



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 20/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Lago Sul
Processo nº: 00480-00002577/2020-34
Assunto: Auditoria dos atos e fatos de gestão da Administração Regional do Lago Sul, relativamente aos exercícios de 2018 e 2019
Ordem(ns) de Serviço: 64/2019-SUBCI/CGDF de 01/04/2019
Nº SAEWEB: 0000021616

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Lago Sul, durante o período de 02/04/2019 a 12/04/2019, objetivando verificar os atos e fatos dos gestores da Região Administrativa do Lago Sul.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 15/2019 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00004921/2019-96, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00001-46000266/2014-00	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Contratação de mão de obra não especializada de até 06 sentenciados, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da contratante.	Valor Total: R\$ 102.646,08

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - DETALHAMENTO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS NOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos autos do Processo nos 00000-0146000266/2014-00, que trata da contratação de mão de obra de sentenciados por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, verificou-se que os relatórios mensais de atividades não discriminam as tarefas desempenhadas pelos reeducandos, abrangem apenas conteúdo padronizado (objeto do contrato, nome da empresa, nível, dias remunerados e faltas) e repetitivo, insuficiente para distinguir as atividades executadas todo mês.

A ausência de detalhamento dos relatórios de execução inviabiliza a identificação da função dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA preconiza que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser pormenorizados, com vistas ao cumprimento normativo vigente, bem como ao acompanhamento das determinações consignadas no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, sobretudo no que se refere ao impedimento para utilização do sentenciado em quaisquer serviços.

Por último, constatou-se, também, a ausência nos autos dos relatórios do executor, relativos aos meses de janeiro a junho, setembro de novembro de 2018.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Informamos que os relatórios realizados a partir deste ano apresentam informações pormenorizadas acerca das ações desenvolvidas na execução do contrato.

Embora a Unidade informe que os relatórios a partir deste ano apresentam informações pormenorizadas, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inobservância ao inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, no qual exige relatórios circunstanciados ao término de cada etapa da contratação.

Consequência

Ausência de detalhamento no que se refere à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Administração Regional do Lago Sul:

R.1) Demandar ao executor do contrato a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de que seja possível identificar a função desempenhada por cada reeducando.

1.2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 00000-0146000266/2014-00, que trata da disponibilização de mão de obra para manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, não foram

identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP. Foram estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem com o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Eventuais deslocamentos estão registrados em relatório minucioso.

Apesar de a Unidade informar que eventuais deslocamentos estão registrados em relatório minucioso, não consta nos autos comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em trabalhos futuros de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inobservância às orientações proferidas pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, notadamente àquelas que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de informação no que diz respeito aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

Administração Regional do Lago Sul:

- R.2) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.
- R.3) Fazer constar nos instrumentos das próximas contratações todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, a saber:
- a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.
 - b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.
 - c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.3 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 00000-0146000266/2014-00, que trata de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP para a prestação de serviços realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do DF, consta, no contrato 03/2014, em sua Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – sub item III, prevê que a contratante auxiliar o preposto da contratada por meio das chefias imediatas executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados

Em conversa com o executor do Contrato nº 03/2014, questionou-se acerca da definição dos critérios subjetivos pelas partes envolvidas, quais sejam Funap e Administração Regional, bem como sobre a realização das avaliações supracitadas. A informação é de que há uma avaliação, porém, não foram criados os critérios de desempenho ditos subjetivos.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

As avaliações estão sendo realizadas nos termos propostos na auditoria.

Não obstante a Unidade informar que as avaliações estão sendo realizadas, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Ausência de definição de critérios de desempenho subjetivos para avaliação dos reeducandos.

Consequência

Progressão ou regressão dos reeducandos sem a devida avaliação de desempenho.

Recomendação

Administração Regional do Lago Sul:

R.4) Definir critérios subjetivos de desempenho para compor a avaliação de cada reeducando, a fim de que sejam utilizadas para progressão, regressão, permanência ou desligamento, conforme previsto na Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – sub item III.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **894E7B88.DC371066.2E58C499.D1E1684F**